

### PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

#### CONTRATO Nº 012/2018

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP."

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Empresa ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.494.315/0001-11, com sede no Município de Porto Alegre/RS, na Estrada do Campo Novo nº 213, Bairro Aberta dos Morros, CEP: 91.751- 443, neste ato representada por, VILSON CARLOS PEREIRA, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob nº 295.365.960/91, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Estrada do Campo Novo nº 213, Bairro Aberta dos Morros, CEP: 91.751- 443, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 06 (seis) contêineres de 1.100 litros em regime de locação mensal para coleta de resíduos classe II (orgânicos e seletivos), oriundos da Coleta de Resíduos do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 006/2018, na Modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por unidade de contêiner, na forma mensal, já incluídos todos os custos e despesas para a prestação dos serviços. O pagamento será efetuado mensalmente, até o decimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento e após apresentação da nota fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período de 15 de janeiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) emitir os documentos fiscais referentes à prestação dos serviços;
- b) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato;

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhat - RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramat 205 - balneariopinhat@hotmail.com

@Somtos



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

d) prestar o serviço de locação de contêineres nas formas e condições descritas na proposta de preços e dentro dos termos e prazos estabelecidos neste contrato;

e) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo

acompanhamento do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;

b) emitir, por servidor credenciado, requisição de serviços;

c) conferir os serviços prestados pela CONTRATADA, notificando-o para solução de eventuais irregularidades:

d) credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, servidor autorizado a acompanhar e

fiscalizar a execução do Contrato:

e) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme previsto na Cláusula Terceira deste instrumento

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA será notificada por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação perante o MUNICÍPIO, sob pena de ser incursa no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- 8.2. No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

# CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão do contrato são previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93,

podendo ser efetivada nos moldes dos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

> Secretaria Municipal de Obras 0703 15 452 0118 2026 339039 00000000 0001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, par forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

> Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal RS Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhak@hotmail.com



#### PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 17 de janeiro de 2018.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA PREFEITA

ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP CONTRATADA

> GLMAR JOAO DA SILVA SECMUNICIPAL DE OBRAS

TESTEMUNHAS:

Quelem Lima dos Santos CIC/MF nº 008.702.120/01 CI/SJS/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos CIC/MF nº 783.104.580/53 CI/SJS/RS nº 9064649792